

ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 1998

(Publicada no Diário Oficial da União 13 de novembro de 1998, n.º 218-E, seção 1, páginas 02 e 03)

Presidente em Exercício: Lucia Helena Salgado

Procuradora-Geral: Marusa Freire

Secretária: Sílvia Fernandes

Data: 04.11.98

Às 14h00min, constatada a existência de quorum, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Arthur Barrionuevo, Mércio Felsky, Ruy Santacruz e Marcelo Calliari. Presente a Procuradora-Geral, Marusa Vasconcelos Freire. Ausente o Presidente, Gesner Oliveira, por encontrar-se representando o CADE, no "International Competition Policy Advisory Committee", em Washington.

Preliminares

Ata da 100ª Sessão Ordinária.

Aprovada por unanimidade

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº117/97(08000.001162/97-28)

Requerentes: Agco Corporation, Agco Limited, Deutz do Brasil Comercial Ltda e Iochpe-Maxion S/A

Advogados: Cristiane Romano F. Ferraz, Eugênio da Costa e Silva e outros.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o Ato de Concentração, sem restrições, determinando ainda que as requerentes apresentem a operação de alienação da participação societária da Agco [*]no capital social da Deutz do Brasil Comercial Ltda, ocorrida em 31.12.1997. Quanto à aplicação da multa em razão da não apresentação do ato de concentração, o Plenário, por maioria, vencido o Conselheiro Ruy Santacruz, decidiu pela aplicação, às requerentes, da multa prevista no § 5º do artigo 54 da Lei 8884/94, no valor de 180.000 UFIR, equivalente a R\$ 172.996,00 (cento e setenta e dois mil e novecentos e noventa e seis reais), concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para pagamento, a contar da publicação do acórdão.

02. Ato de Concentração nº 08012.001243/98-24

Requerentes: Química Industrial Barra do Piraí S/A e Suzano Carbonato de Cálcio Ltda.

Advogado: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

Após a Presidente em Exercício, Lucia Helena Salgado, declarar-se impedida, o Relator indicou a retirada de pauta do presente ato de concentração.

03. Ato de Concentração nº 185/97

Requerentes: Playcenter S.A. e AMF International BCO Holdings B.V.

Advogado: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Após a Presidente em Exercício, Lucia Helena Salgado, declarar-se impedida, o Relator levou ao conhecimento do Plenário os termos do Despacho CADE/MC nº 10/98, retirando o ato em análise da pauta de julgamento, visando a produção dos efeitos previstos no § 7º do Artigo 54 da Lei 8.884/94.

04. Processo Administrativo nº 86/92

Representante: DNPDE "ex officio"

Representada: Ciminas - Cimento Nacional de Minas S/A

Advogado: não consta dos autos

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Após o Conselheiro Ruy Santacruz declarar-se impedido, o Relator, em virtude da inexistência de quorum mínimo, indicou o adiamento do julgamento do presente Processo Administrativo.

05. Processo Administrativo nº 08000.018302/96-99 (retirado de pauta)

Representante: MEFP

Representadas: ABIAF – Associação Brasileira da Indústria de Armazenagem Frigorificada.

Advogado: não consta dos autos

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

06. Processo Administrativo nº 08000.020238/94-62

Representante: Departamento de Abastecimento e Preços/Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

Representadas: Sindicato Matogrossense de Armazéns Gerais - SINDIMAG, Sindicato dos Armazéns Gerais do Estado de Goiás - SAGG, Sindicato Tocantinense de Armazéns Gerais - SINTAG, e Sindicato dos Armazéns Gerais do Brasil Central - SABRAC.

Advogados: Carla Maria Carneiro Costa, Raimundo Nonato de Oliveira Santos e outros

06.1 Representação nº 272/92 (Apenso)

Representante: Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Goiás

Representada: Sindicato dos Armazéns Gerais do Estado de Goiás - SAGG

Advogado: Raimundo Nonato de Oliveira Santos

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu pela caracterização da conduta das representadas como infrativa à ordem econômica, nos termos do artigo 3º, inciso XV da Lei 8158/91, recepcionada pela Lei 8884/94, artigos 20, inciso I, e 21, inciso II, determinando que as representadas: (a) deixem de estimar tarifas e/ou deliberar sobre elas, não expedindo tabelas de tarifas e outros serviços prestados por seus filiados; (b) comuniquem aos seus filiados, juntas comerciais e demais interessados, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial da União, que as tabelas emitidas não podem mais ser utilizadas, e informem aos mesmos que doravante cada armazém-geral deverá expedir e registrar sua própria tabela de tarifas conforme determinado pelo Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903; c) que demonstrem ao CADE, no prazo de 30 dias da publicação desta decisão no Diário Oficial da União, o cumprimento destas providências, remetendo cópias e avisos de recebimentos dos expedientes enviados aos filiados e demais interessados; d) o pagamento, pela representada SINDIMAG, de multa mínima no valor de 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente, de acordo com o art. 23 da Lei nº 8.158/91, c/c o art. 43 da Lei nº 4.137/62, a ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União, tendo em vista que este Sindicato cessou a expedição de tabelas em maio de 1994; e) o pagamento, por cada uma das representadas SINTAG, SAGG e SABRAC, de multa mínima no valor de R\$ 5.766,60 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), prevista no inciso III do art. 23 da Lei nº 8.884/94, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, a ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União; f) em caso de descumprimento desta decisão nos prazos previstos, incorrerá, cada uma das representadas, em multa diária de R\$ 4.805,50 (Quatro mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 25 da Lei nº 8.884/94, e g) o encaminhamento da íntegra da presente decisão à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE do Ministério da Fazenda.

Resolução

07. A Presidente em Exercício, Lúcia Helena Salgado, submeteu ao Plenário do CADE Proposta de Resolução aprovando os termos da Portaria que trata da publicação dos atos de concentração aprovados por decurso de prazo, conforme dispõe o parágrafo 7º do artigo 54 da Lei 8884/94. A resolução foi aprovada por unanimidade.

Informes

08. Informe do Assistente Processual Pedro Montenegro que, juntamente com Presidente Gesner Oliveira, participou do "International Competition Policy Advisory Committee": "Esse evento conta com a participação de representantes das agências de defesa da concorrência de vários continentes e analisa temas de grande importância como as concentrações de empresas de dimensão internacional, inclusive com a possibilidade de emissão de recomendações conjuntas". A Presidente em Exercício, Lucia Helena Salgado, acrescentou ao presente informe que, entre outros temas objeto deste Comitê, discutiu-se: (a) a necessidade de redução dos custos de transação, (b) a necessidade de tratamento homogêneo de operações transnacionais, e (c) a necessidade de simplificação do processo de análise destas operações.

09. A Presidente em Exercício Lucia Helena Salgado apresentou Informe ao Plenário, por solicitação do Presidente do CADE, Gesner Oliveira, sobre a boa receptividade demonstrada pela Comunidade Internacional, em especial pela Câmara Americana de Comércio, no que se refere ao texto da Resolução CADE nº 15/98 e da minuta de Resolução sobre Consulta, em discussão.

10. A Presidente em exercício Lucia Helena Salgado e o Conselheiro Marcelo Calliari apresentaram ao Plenário do CADE o Relatório sobre a "I Reunião do Grupo Negociador Nº 09, sobre Políticas de Concorrência da Área de Livre Comércio das Américas, realizada em Miami, Estados Unidos, em 17 e 18 de setembro de 1998. A participação Conselheiros foi concedida com ônus limitado, não acarretando despesas para o orçamento do CADE. [As despesas de viagem ...]

11. O Conselheiro Marcelo Calliari apresentou Informe ao Plenário do CADE sobre a sua participação, em Paris, na reunião do Comitê de Política e Legislação de Concorrência da OCDE, a qual teve como pontos principais: (a) aprovação da notificação sobre fusões internacionais, (b) discussão sobre as novas mudanças tecnológicas nas áreas de programação de televisão, cabo, satélite e transmissão aberta, telefonia móvel e telefonia fixa, e (c) foi renovado o *status* do Brasil, como Observador na OCDE.

Cartas-Alerta

12. A Presidente em exercício submeteu ao Plenário o teor de Carta-Alerta endereçada à empresa Eternit S.A. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos desta Carta-Alerta.

Despachos/Outros

13. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício CADE nº 1920/98, do Conselheiro Marcelo Calliari, referente a concessão de prazo adicional para cumprimento de diligência requerida no ato de concentração nº 122/97.

14. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios CADE nsº 1887/98 e 1888/98, do Conselheiro Arthur Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 29/95.

15. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício CADE/LHS nº 64/98, da Assistente Processual Fernanda Pacheco, por ordem da Conselheira Lucia Helena Salgado, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração 08000.006005/97-27.

A Sessão encerrou-se às 16h24min.

Brasília, 04 de novembro de 1998.

Sílvia Fernandes
Secretária

Lucia Helena Salgado
Presidente em Exercício

(OF/CADE nº. /98)

04.11.98 16h24min "ATA 101 CADE"